



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE DOM ELISEU
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CONTRATO Nº 20210185

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de DOM ELISEU, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ-MF, Nº 22.453.776/0001-08, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr **STENIO BEZERRA DE SOUSA**, SECRETARIO DE EDUCAÇÃO, residente na RUA PARÁ, Nº351, portador do CPF nº 187.973.772-87 e do outro lado **ROSILENE LIMA FRANCO**, CPF 815.767.493-04, com sede na CHACARA 3 IRMÃOS, PROJETO CASULO, Dom Eliseu-PA, CEP 68633-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sra **ROSILENE LIMA FRANCO**, residente na CHACARA 3 IRMÃOS, PROJETO CASULO, Dom Eliseu-PA, CEP 68633-000, portador do(a) CPF 815.767.493-04, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1 É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação municipal, para o ano letivo de 2021, conforme descrito no Projeto de Vendas, de acordo com a chamada pública n.º 002/2021-FME, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição, conforme descritos a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
172349	BANANA Fruto de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. com ausência de sujidades, parasitas e larvas, pesando em média 100g a unidade, acondicionada em embalagem transparente e resistente, com etiqueta de pesagem.	QUILO	1.002,00	4,000	4.008,00
176334	COUVE Folhas secas, limpas e de boa qualidade, sem defeitos, com folhas verdes, sem traços de descoloração e turgescência (inchaço), intactas, firmes e bem desenvolvidas. Entrega semanal.	MAÇOS	200,00	10,500	2.100,00
3196	CHEIRO VERDE Tempero verde, limpos e de boa qualidade, sem defeitos, com folhas verdes, sem traços de descoloração e turgescência (inchaço), intactas, firmes e bem desenvolvidas. Composto por coentro e cebolinha.	MAÇOS	286,00	15,000	4.290,00
308726	ALFACE Folhas secas, limpas e de boa qualidade, sem defeitos, com folhas verdes, sem traços de descoloração e turgescência (inchaço), intactas, firmes e bem desenvolvidas. Entrega semanal.	MAÇOS	800,00	12,000	9.600,00
VALOR GLOBAL R\$					19.998,00

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Vendas.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1 O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil

DOM ELISEU

Rosilene



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE DOM ELISEU
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Valor de R\$ 2.131,50

Exercício 2021

Atividade 1010.123060001.2.062 Manutenção do Programa de Alimentação Escolar - PNAE/AEE

Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo

Subelemento 3.3.90.30.07

Valor de R\$ 370,50

Ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1 O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

9.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. Fiscalizar a execução do contrato;
- d. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

10.2. Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

DOM ELISEU

Rosilene



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE DOM ELISEU
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1 Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de **R\$ 19.998,00 (Dezenove Mil, novecentos e noventa e oito Reais).**

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já deve estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Exercício 2021

Atividade 1010.123060001.2.059 Manutenção do Programa de Alimentação Escolar - PNAE/CRECHE

Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo

Subelemento 3.3.90.30.07

Valor de R\$ 2.476,50

Exercício 2021

Atividade 1010.123060001.2.060 Manutenção do Programa de Alimentação Escolar - PNAE/Pre-Escola

Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo

Subelemento 3.3.90.30.07

Valor de R\$ 3.076,50

Exercício 2021

Atividade 1010.123060001.2.056 Manutenção do Programa de Alimentação Escolar - PNAE/Ensino Fundamental

Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo

Subelemento 3.3.90.30.07

Valor de R\$ 10.231,50

Exercício 2021

Atividade 1010.123060001.2.061 Manutenção do Programa de Alimentação Escolar - PNAE/EJA

Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo

Subelemento 3.3.90.30.07

Valor de R\$ 1.711,50

Exercício 2021

Atividade 1010.123060001.2.058 Manutenção do Programa de Alimentação Escolar - PNAE/Ensino Medio

Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo

Subelemento 3.3.90.30.07

DOM ELISEU

Rosilane



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE DOM ELISEU
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



11.1 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1 O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 002/2021-FME, pela Resolução CD/FNDE n.º 024/2013 e 04/2015, pela Lei n.º 8.666/1993 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1 As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1 Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1 O presente contrato vigorará da sua assinatura em 01 de Junho de 2021 até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado ou até o fim do ano letivo de 2021, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

DOM ELISEU

Rosilene



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE DOM ELISEU
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

18.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

18.3 As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis; 18.4 O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente; 18.5 O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

18.4 O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

18.5 As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

19.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

19.2 - Fica eleito o Foro da cidade de DOM ELISEU, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

DOM ELISEU-PA, 01 de Junho de 2021

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ(MF) 22.453.776/0001-08
CONTRATANTE

Rosilene Lima Franco
ROSILENE LIMA FRANCO
CPF 815.767.493-04
CONTRATADA

Rosilene

DOM ELISEU